

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA



CONTRA-INCÊNDIO

IMA 92-1

**CURSOS E ESTÁGIOS DE CONTRA-INCÊNDIO E
SALVAMENTO**

19 Maio 87

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DE APOIO
DIRETORIA DE ENGENHARIA



CONTRA-INCÊNDIO

IMA 92-1

**CURSOS E ESTÁGIOS DE CONTRA-INCÊNDIO E
SALVAMENTO**

19 Maio 87

PORTARIA Nº 006/DIRENG, DE 19 DE MAIO DE 1987.

Aprova a Instrução referente a CURSOS E ESTÁGIOS DE CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (IMA 92-01), do Sistema de Contra-Incêndio do Ministério da Aeronáutica.

O DIRETOR DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições; e

Considerando o disposto no item 2-8 da NSMA 5-1, de 18 de abril de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar a IMA 92-01 “CURSOS E ESTÁGIOS DE CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO”, do Sistema de Contra-Incêndio do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Externo Ostensivo desta Diretoria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tércio Pacitti', with a stylized flourish at the end.

Maj Brig Eng - TÊRCIO PACITTI
Diretor de Engenharia da Aeronáutica

(Bol. Ext. nº 001 de 26 Mai 87).

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Finalidade
- 1.2 - Preparação Técnica
- 1.3 - Âmbito

CAPÍTULO II - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA OFICIAIS EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CEOCIS)

- 2.1 - Definição
- 2.2 - Habilitação Conferida
- 2.3 - Duração do curso
- 2.4 - Local e Época de Realização
- 2.5 - Pré-requisito
- 2.6 - Constituição do Corpo Docente
- 2.7 - Condições de Matrícula
- 2.8 - Vagas

CAPÍTULO III - CURSO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CATCIS)

- 3.1 - Definição
- 3.2 - Habilitação Conferida
- 3.3 - Duração do curso
- 3.4 - Local e Época de Realização
- 3.5 - Pré-requisito
- 3.6 - Constituição do Corpo Docente
- 3.7 - Condições de Matrícula
- 3.8 - Vagas

CAPÍTULO IV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CECIS)

- 4.1 - Definição
- 4.2 - Habilitação Conferida
- 4.3 - Duração do curso
- 4.4 - Local e Época de Realização
- 4.5 - Pré-requisito
- 4.6 - Constituição do Corpo Docente
- 4.7 - Condições de Matrícula
- 4.8 - Vagas

CAPÍTULO V - ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO (EABA)

- 5.1 - Definição
- 5.2 - Habilitação Conferida
- 5.3 - Duração do Estágio

- 5.4 - Local e Época de Realização
- 5.5 - Pré-requisito
- 5.6 - Constituição do Corpo Docente

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - Orientação Metodológica
- 6.2 - Coordenação e Currículo Mínimo

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Ativação
- 7.2 - Revogações
- 7.3 - Casos Omissos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - FINALIDADE

Esta Instrução tem a finalidade de estabelecer Cursos e Estágios dirigidos ou orientados pela Diretoria de Engenharia (DIRENG), com a finalidade de especializar ou atualizar tecnicamente pessoal para exercer atividades no Sistema de Contra-Incêndio da Aeronáutica.

1.2 - PREPARAÇÃO TÉCNICA

A especialização e atualização técnica do pessoal envolvido no Sistema de Contra-Incêndio far-se-á através dos seguintes Cursos ou Estágios:

- a - Curso de Especialização de Oficiais em Contra-Incêndio e Salvamento (CEOCIS);
- b - Curso de Atualização Técnica em Contra-Incêndio e Salvamento (CATCIS);
- c - Curso de Especialização em Contra-Incêndio e Salvamento (CECIS); e
- d - Estágio de Adaptação de Bombeiro de Aeródromo (EABA).

1.3 - ÂMBITO

Organizações do Ministério da Aeronáutica onde se desenvolvem atividades sistemáticas de contra-incêndio e salvamento.

CAPÍTULO II

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA OFICIAIS EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CEOCIS)

2.1 - DEFINIÇÃO

O CEOCIS é um Curso de extensão, com a finalidade específica de preparar pessoal para exercer a função de Chefia nos Serviços de Salvamento e Contra-Incêndio (SESCINC) nos vários aeroportos e aeródromos brasileiros.

2.2 - HABILITAÇÃO CONFERIDA

O Curso conferirá Certificado de Habilitação para as atividades de Chefia dos SESCINC e para as de instrutor de contra-incêndio e salvamento.

2.3 - DURAÇÃO DO CURSO

O CEOCIS terá, em princípio, duração de 04 (quatro) semanas.

2.4 - LOCAL E ÉPOCA DE REALIZAÇÃO

A critério do Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio da Aeronáutica (DIRENG).

2.5 - PRÉ-REQUISITO

Ser Capitão, Tenente ou Aspirante do Quadro de Infantaria da Aeronáutica, Oficiais de mesmo posto das Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Estaduais, e Funcionários da INFRAERO de nível equivalente.

NOTA:

A critério do Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio (DIRENG), havendo disponibilidade de vagas, e sendo de interesse do serviço, outros elementos de nível

equivalente, militares ou civis, poderão participar do Corpo Discente do CEOCIS como convidados especiais ou ouvintes.

2.6 - CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O CEOCIS será ministrado por pessoal qualificado, com experiência na área de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

2.7 - CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Para matrícula no CEOCIS, são exigidas do candidato as seguintes condições:

- a - Estar exercendo, ou cogitado para exercer, a Chefia de SESCINC;
- b - Estar exercendo outras atividades relacionadas com o Sistema de Contra-Incêndio; e
- c - Ter sido cogitado pelo Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio e ter parecer favorável do Comando de sua OM ou da Presidência da INFRAERO.

2.8 - VAGAS

Na ocasião oportuna, em função das necessidades, o Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio (DIRENG) fixará o número de vagas e fará a relação dos candidatos cogitados para realização do CEOCIS.

CAPÍTULO III

CURSO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CATCIS)

3.1 - DEFINIÇÃO

O CATCIS é um Curso de extensão, com a finalidade de atualizar tecnicamente SO, Sargentos e Funcionários Civis para o exercício das atividades de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

3.2 - HABILITAÇÃO CONFERIDA

O Curso conferirá Certificado de Habilitação Técnica para o exercício das atividades de monitor de contra-incêndio e salvamento e auxiliar das Chefias dos SESCINC.

3.3 - DURAÇÃO DO CURSO

O CATCIS terá, em princípio, duração de 04 (quatro) semanas.

3.4 - LOCAL E ÉPOCA DE REALIZAÇÃO

A critério do Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio da Aeronáutica (DIRENG).

3.5 - PRÉ-REQUISITO

Ser Sargento da Aeronáutica da Especialidade de BBO, Sargento das Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Estaduais, e Funcionários da INFRAERO.

NOTA:

A critério do Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio (DIRENG), havendo disponibilidade de vagas, e sendo de interesse do serviço, outros elementos de nível equivalente (militares ou civis) poderão participar do Corpo Discente do CATCIS como convidados especiais ou ouvintes.

3.6 - CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O CATCIS será ministrado por pessoal qualificado, com experiência na área de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

3.7 - CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Para matrícula no CATCIS, são exigidas do candidato as seguintes condições:

- a - Estar exercendo, ou ter sido indicado para exercer, atividades de contra-incêndio e salvamento;
- b - Se militar, estar qualificado, no mínimo, no bom comportamento; e
- c - Ter sido cogitado pelo Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio, e ter parecer favorável do Comando de sua OM ou da Presidência da INFRAERO.

3.8 - VAGAS

Na ocasião oportuna, em função das necessidades, o Órgão Central do Sistema de Contra-Incêndio (DIRENG) fixará o número de vagas e fará a relação dos candidatos cogitados para realização do CATCIS.

CAPÍTULO IV

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRA-INCÊNDIO E SALVAMENTO (CECIS)

4.1 - DEFINIÇÃO

O CECIS é um Curso de extensão, com a finalidade específica de preparar pessoal para exercer as atividades operacionais de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

4.2 - HABILITAÇÃO CONFERIDA

O Curso conferirá Certificado de Habilitação para o exercício das atividades operacionais de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

4.3 - DURAÇÃO DO CURSO

O CECIS terá, em princípio, duração de 04 (quatro) semanas.

4.4 - LOCAL E ÉPOCA DE REALIZAÇÃO

A critério das Organizações interessadas em preparar pessoal para complementar os efetivos dos diversos Elos do Sistema de Contra-Incêndio.

4.5 - PRÉ-REQUISITO

Pertencer ao Quadro de Cabos, Soldados ou Taifeiros do Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica, Exército, Marinha, Forças Auxiliares, ou Civis Assemelhados.

4.6 - CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O CECIS será ministrado por pessoal qualificado, com experiência na área de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

4.7 - CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Para matrícula no CECIS, são exigidas do candidato as seguintes condições:

- a - Ter sido relacionado pela Organização responsável pelo CECIS
- b - Ter indicação favorável do Instituto de Seleção e Orientação (ISO);
- c - Se militar, estar enquadrado, no mínimo, no “Bom Comportamento”; e
- d - Os candidatos a motorista de Carro Contra-incêndio (CCI) deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo “C”, no mínimo.

4.8 - VAGAS

As vagas serão fixadas pelas Organizações responsáveis pela realização do CECIS, em função das necessidades de reacompletamento dos efetivos dos Órgãos ou Elos Executivos do Sistema de Contra-Incêndio da Aeronáutica.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO (EABA)

5.1 - DEFINIÇÃO

O EABA é um Estágio de extensão, com a finalidade de adaptar pessoal que já tenha experiência na área de contra-incêndio para as atividades operacionais de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

5.2 - HABILITAÇÃO CONFERIDA

O Estágio conferirá Certificado de Habilitação para o exercício das atividades operacionais de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

5.3 - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O EABA, em princípio, durará entre 03 (três) e 04 (quatro) semanas, dependendo das condições específicas de cada caso, a critério da Organização responsável por sua realização.

5.4 - LOCAL E ÉPOCA DE REALIZAÇÃO

A critério das Organizações interessadas em preparar pessoal para complementar os efetivos dos diversos Elos do Sistema de Contra-Incêndio da Aeronáutica.

5.5 - PRÉ-REQUISITO

O elemento deverá ter experiência na área de contra-incêndio (bombeiro urbano).

5.6 - CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O EABA será ministrado por pessoal qualificado, com experiência na área de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

5.7 - CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Para matrícula no EABA, são exigidas dos candidatos as seguintes condições:

- a - Ter sido selecionado pela Organização responsável pela realização do Estágio;
- b - Ter indicação favorável do Instituto de Seleção e Orientação (ISO);
- c - Apresentar comprovação de possuir experiência anterior na área de contra-incêndio (bombeiro urbano); e
- d - O candidato a motorista de Carro Contra-Incêndio (CCI) deverá possuir Carteira Nacional de habilitação, tipo “C”, no mínimo.

5.8 - VAGAS

As vagas serão fixadas pelas Organizações responsáveis pela realização do EABA, em função das necessidades de repletamento dos efetivos dos Órgãos ou Elos Executivos do Sistema de Contra-Incêndio da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA

Tendo em vista as peculiaridades próprias da missão de Bombeiro de Aeródromo, que exige de seus homens certos requisitos básicos, como coragem, iniciativa, espírito de corpo, entusiasmo pela profissão, etc, é essencial que, na concepção e desenvolvimento dos CEOCIS, CATCIS, CECIS e EABA, além dos conhecimentos técnicos especializados, haja preocupação também com o desenvolvimento do domínio efetivo da aprendizagem, procurando-se despertar nos alunos interesse e entusiasmo pelas atividades de contra-incêndio e salvamento em aeródromo.

Deverão ser usados métodos de ensino diversos, a fim de tornar o curso dinâmico e motivador. Além das aulas teóricas, os alunos deverão receber instruções práticas, com o objetivo de levá-los a adquirir maior segurança no desempenho de suas futuras missões.

6.2 - COORDENAÇÃO E CURRÍCULO MÍNIMO

A Diretoria de Engenharia (DIRENG), através da Subdiretoria de Apoio de Superfície (SDAS), coordenará a realização dos Cursos e Estágios criados por esta IMA e estabelecerá os Currículos Mínimos e respectivos Planos de Unidades Didáticas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ATIVAÇÃO

Esta Instrução entrará em vigor na data da Publicação da Portaria de Aprovação no Boletim Externo Ostensivo da DIRENG.

7.2 - REVOGAÇÕES

Ficam canceladas as Instruções e Recomendações anteriores relativas ao assunto em questão, em especial a IMA 92-01 “ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO”, de 30 Jul 80.

7.3 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou aqueles que suscitarem dúvidas, serão resolvidos pelo Diretor de Engenharia da Aeronáutica.